

**TEMAS
SOCIAIS**

Lúcio

ALCÂNTARA

SENADO FEDERAL

**TEMAS
SOCIAIS**

Senador Lúcio Alcântara

Brasília, 1995

Editado pelo gabinete do
Senador Lúcio Alcântara.

Projeto Editorial:
Ricardo Alcântara

Redação Final:
Ana Morelli
Ricardo Alcântara

Programação Visual
e Diagramação:
Wagner Lima

Secretaria-Geral:
Celso Machado

Logomarca:
Eduardo Odécio

Impressão:
Gráfica do Senado Federal

PRONUNCIAMENTOS

Aposentadoria do Trabalhador Rural

Gostaria de hoje comentar as alterações das disposições da Lei que trata da organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências, entre elas a comprovação do exercício da atividade rural. Quem com tais alterações é prejudicado é nosso homem do campo.

O trabalhador rural não pode mais comprovar seu tempo de serviço mediante "Declaração do Ministério Público" nem valendo-se de outros meios definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, pois estes itens foram suprimidos da Medida Provisória nº 951.

Estas supressões dificultam a expectativa de aposentadoria do trabalhador rural, como a exigência de que a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores deva ser homologada pelo INSS, ao contrário de antes, quando isto poderia ser feito ainda pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas pelo CNPS.

Com isto, grande parte dos trabalhadores rurais, base da economia primária, mesmo após anos de trabalho na lavoura, não poderá usufruir do direito elementar de aposentadoria concedido a todos os trabalhadores. Muitos não terão condições de comprovar uma vida de serviços ao país, se os senhores senadores não suprimirem o artigo 3º desta medida provisória.

Seria um tratamento extremamente injusto com quem há dado tanto ao Brasil.

(19 de abril de 1995)

Dia do Trabalho

É evidente que todos os dias são “Dia do Trabalho”. Esta data reserva a finalidade de evocar não apenas lutas históricas dos trabalhadores no mundo todo. Permiti-nos também um reflexão sobre a situação do trabalhador e, de modo específico, no nosso caso, do trabalhador brasileiro. De modo especial, desejo referir-me a alguns aspectos da vida do trabalhador que me parecem essenciais e sobre os quais pretendo me estender neste pronunciamento.

O primeiro deles é o salário mínimo. O Presidente Fernando Henrique, ao sancionar o mínimo de 100 reais, está certamente produzindo uma reversão na curva de deterioração do valor desse salário, o que vem ocorrendo ano após ano. E nem que se diga que o salário mínimo hoje é

um mero valor de referência, inclusive para a Previdência Social e para outras relações econômicas que existem em nossa sociedade, numerosos são os trabalhadores que nem sequer chegam a auferir com rendimento de seu trabalho o referido valor. A minha preocupação central diante disso é que todo o processo de desenvolvimento que não tenha como centro o homem, é um processo desumano, iníquo e imprestável.

Outro assunto que queria, ainda, abordar sobre este tema é a questão dos acidentes de trabalho. O Brasil tem estatísticas alarmantes, embora esses números venham caindo nos últimos anos. A segurança é um fator essencial na valorização do trabalho. É preciso que se dedique a isto uma atenção maior.

E, para concluir, quero fazer uma breve referência ao terceiro item do meu pronunciamento sobre o mundo do trabalho, que é a doença profissional. Cito uma delas, a chamada lesão por esforço repetitivo, da qual é exemplo o caso da tenossinovite do digitador profissional. Obrigado a ficar horas trabalhando nos teclados dos computadores, terminam adquirindo essa doença. E, por fim, quero prestar uma homenagem a um grupo de trabalhadores do Ceará, da área de saúde, que tem se esforçado muito no combate a uma doença profissional terrível - a dos cavadores de poço. Pessoas que, em pouco tempo de trabalho, adquirem problemas respiratórios irreversíveis.

(2 de maio de 1995)

Vinte Anos de UECE

Há exatamente vinte anos, no dia 25 de maio de 1975, era criada a Universidade Estadual do Ceará, a UECE, que ao longo de todo esse período vem prestando inestimáveis serviços ao nosso estado. A data merece ser condignamente comemorada, porque a UECE nasceu e se manteve nessas duas décadas tendo como principal objetivo estar aberta à realidade social circundante. Dessa forma, profundamente integrada à sociedade cearense, dividindo com ela suas experiências, suas potencialidades e suas conquistas, a nossa universidade estadual vem atingindo plenamente seus objetivos.

Mas a educação é uma luta permanente - especialmente no Brasil, onde ainda há tanto por fazer - e a UECE está pronta para enfrentar novos desafios, apesar das suas dificuldades, que na

verdade são as mesmas de todas as universidades brasileiras, principalmente no tocante aos recursos financeiros. A meta hoje é transformar, em um curto espaço de uma década, a UECE numa universidade tecnológica a serviço de desenvolvimento regional.

E cada vez mais se cobra, no Brasil e no mundo todo, que as atividades básicas de uma instituição de ensino superior - ensino, pesquisa e extensão - tenham reflexos imediatos no meio social que a engloba. No caso do nosso Nordeste, essa exigência é ainda mais dramática, porque é urgente.

Penso que, ao registrar aqui a importância da Universidade Estadual do Ceará, estou, com este discurso, homenageando todas as universidades mantidas por outros estados brasileiros. Temos que reconhecer as particularidades de cada um dos nossos estados e trabalhar com os olhos voltados para elas. Penso também, para concluir, que o exemplo da UECE pode servir de inspiração para outras Unidades da Federação que sintam necessidade de formar uma elite intelectual, cujas as vistas sejam voltadas para os problemas mais próximos, para as questões que mais angustiam seus cidadãos.

(25 de maio de 1995)

Reordenamento Urbano

O Governo Brasileiro, em sua agenda programática de trabalho, aponta, como principais temas de abordagem, a cooperação e o conflito entre as nações, os direitos humanos baseados em uma sólida democracia, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Quando falamos em desenvolvimento sustentável, não podemos perder de vista o seu significado abrangente, definido na conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Na era da revolução científico-tecnológica, cuja velocidade alcança ritmo sem precedentes na história, falta-nos recolocar na agenda o compromisso com a cidadania, com a urbanidade. Uma reflexão atualizada da situação da urbanização brasileira em curso exige, sem

dúvida, o enfrentamento dos novos obstáculos. Estes se somam aos que, ao longo do tempo, permaneceram sem respostas ou sujeitos a intervenções episódicas e emergenciais.

Em que pese a realidade eloqüente, o enfoque tem sido unilateral. Favorecendo o ocultamento das bases espaciais e sociais do próprio desenvolvimento econômico. Transformando a política econômica - de importância inquestionável - na totalidade da política. Essa redução é antagônica ao conceito de desenvolvimento sustentável e não contribui para a conquista coletiva no exercício da cidadania, tampouco para o aumento do nível de urbanidade. Isto é, do amadurecimento das relações socioculturais e políticas no espaço urbano, indutoras da cortesia, da afabilidade, da solidariedade, compatíveis com o grau de urbanização alcançado pelo país nas duas últimas décadas.

Paralelamente, a ausência de projetos e políticas dirigidas ao urbano sujeita a sociedade brasileira aos riscos da acomodação e do conformismo, diante da falta de soluções, ou à adesão a modismos - caros e comprometedores do futuro - que a transformam em caricatura das tendências internacionais.

Ao lado disso, as marcas da exclusão social, impressas no espaço urbano metropolitano, estão longe de ser, como querem alguns, de cunho conjuntural. São, sim, de caráter estrutural, amplamente demonstrado pela história da evolução das cidades brasileiras, e da inequívoca intervenção do Estado na forma de ocupação do território.

O cenário ora descrito é elucidador, não

deixando dúvidas sobre a gravidade dos problemas suscitados pela acelerada e desorganizada urbanização brasileira. Some-se a ele, os avanços e recuos do Governo Federal, notadamente de 1987 para cá, em equacionar diretrizes para uma política urbana em nível nacional. Diante desse quadro é necessária uma revitalização do envolvimento da sociedade civil na busca de formas solidárias e culturalmente ricas. Isso conjugado com uma decisiva ação do Estado na promoção do desenvolvimento urbano. A união dos dois movimentos poderá levar à construção de novo ideário para as cidades, de uma nova organização territorial das atividades econômicas, baseados em propostas concretas para o resgate da dívida social.

Esse resgate se faz urgente. Porém, não nos basta alinhar, precisamos tecer padrões de comportamentos que venham a desenhar o país que desejamos - territorialmente irmão, unido por idéias comuns, separado no respeito às vocações, plural e democrático no concerto das nações.

(25 de maio de 1995)

○ Direito à Educação

Eu gostaria, nesta manhã, de voltar a abordar o tema da minha predileção, que é a questão da Educação. É uma espécie de consenso, ao menos entre as lideranças das diferentes correntes partidárias, que o Brasil não vai poder sair dessa situação em que se encontra de atraso, de subdesenvolvimento, a não ser qualificando a sua população. Isso só se conseguirá mediante um amplo programa de educação, que possibilite aos jovens viverem amanhã em um país diferente deste que estamos vivendo.

Apesar de todos os dispositivos constitucionais que asseguram investimentos no setor, temos progredido muito pouco na melhoria dos nossos padrões educacionais, não apenas na escolarização, mas também de qualidade da educação, de preparação para a vida. Os Tigres

Asiáticos constituem um exemplo de ruptura com o subdesenvolvimento, via preparação da juventude por meio de um processo educativo, que nos alerta para o fato de que a educação é para a vida, visando justamente ao enfrentamento dos problemas que a sociedade vive, não só no Brasil, mas no mundo todo.

Acreditamos que agora há um cenário propício para que se empreenda uma vigorosa política educacional no País. De um lado, porque já se formou essa espécie de consciência entre as elites brasileiras. Liberais, sociais-democratas, socialistas, empresários, políticos, professores, profissionais liberais, todos estão de acordo. Há necessidade de se investir maciçamente em educação, até porque não é o mesmo homem a quem se põe um livro nas mãos. Há um processo de formação de juízo crítico que é essencial, até para a preservação de uma sociedade democrática que pretende dirimir seus conflitos políticos, por meio do diálogo e do processo eleitoral o mais amplo e democrático possível.

Entre as razões que me animam a ter esperanças em mudanças no nosso padrão educacional nos próximos anos é a iminência da aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases. Existem três possibilidades tramitando pelo Congresso, frutos de intensos debates com a sociedade civil. Todavia, resta-nos agora, até por imperativo constitucional, em decorrência do mandato do qual estamos investidos, deliberar sobre a matéria. Temo que, as vezes, o excesso de consenso produza monstros, na medida em que o consenso deve ser instrumento que permita avanços, progressos. Não apenas um instrumento de paralisação, que coloque as coisas de tal modo

que elas não possam sequer funcionar, tornando-se inúteis.

Há uma série de dificuldades que temos que ultrapassar, que vencer, para ingressarmos em um período de redenção da educação nacional. Uma delas é o anúncio de prioridades para a educação durante as campanhas políticas. Na maioria das vezes, essas prioridades têm se transformando em mero exercício de retórica. A dificuldade é o orçamento, que já na época que eu era deputado federal, membro da Comissão de Orçamento, presenciei, várias vezes, discussões sobre o desejo de se obrigar, que de todo volume de recursos de todo orçamento do Ministério da Educação, fossem destinados 50% à aplicação em educação fundamental. Isso não poderia ser feito pois deixaria as universidades federais à míngua.

Para concluir, devo dizer que a partir dos debates que aconteceram aqui pudemos sentir que há, graças a experiência de cada um, acumulada ao longo do tempo, inclusive idéias, sugestões, que são extremamente úteis para a formulação dessa nova política de educação, desse novo enfoque do problema da educação.

(9 de junho de 1995)

PROJETOS



8 de Março

Projeto de lei que torna obrigatório o ressarcimento de despesas ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento a segurados de empresas privadas de serviços de saúde.

A medida visa corrigir uma distorção. Mantida com recursos públicos para o atendimento das camadas mais pobres da população, parte dos serviços mantidos pelo SUS são diariamente mobilizados para ocorrências, muitas vezes emergenciais, de atendimento a pessoas cobertas por programas privados de saúde.

Por este projeto, as empresas privadas passam a custear estas despesas.

21 de Março

Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder pensões especiais às duas netas de Clovis Bevilacqua, grande jurista brasileiro que dedicou sua vida às causas maiores do seu país, sem contrair vantagens ou privilégios. Dele, sua família nada herdou.

A adoção desta medida fará justiça a um exemplo de civilidade e patriotismo.

25 de Abril

Projeto de lei que cria a Comissão do Quinto Centenário do Descobrimento do Brasil.

Em cinco anos o país comemora 500 anos de seu descobrimento. Por sua relevância, o fato mobilizará atividades educacionais e culturais, terá ampla cobertura nos meios de comunicação e ensejará eventos promocionais e turísticos de grande porte.

O projeto prevê que os poderes públicos formem uma comissão com o objetivo de encaminhar um planejamento geral de atividades relativas à data, com representantes do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Pela iniciativa, o Senador Lúcio Alcântara foi indicado a representar o Legislativo Federal nesta comissão.

9 de Maio

Projeto de lei que altera o inciso do artigo 11 da Lei nº 3.838, de 30 de dezembro de 1991.

O projeto inclui, na declaração do imposto de renda de pessoas físicas, a dedução do total das despesas efetuadas com instrução, incluindo não apenas o pagamento de mensalidades, mas também material didático, uniformes e transportes escolares.

RELATÓRIOS

Doação de Órgãos para Transplantes

O Senador Lúcio Alcântara apresentou um substitutivo a três outros projetos de lei que tramitavam no Senado Federal estabelecendo princípios de doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, *post mortem*, salvo expressa disposição em contrário, manifestada em vida.

A Constituição Federal prevê o estabelecimento de lei complementar regulamentando a matéria e proíbe todo tipo de comercialização de órgãos humanos, o que foi apresentado em 1992 em duas leis, dispondo sobre retirada de órgãos para tais fins e, outra, sobre utilização do cadáver não reclamado para fins de estudo e pesquisas.

Na justificção de uma das proposições aqui apreciadas, o Senador Darcy Ribeiro afirma que

“apesar das intenções inovadoras do Deputado Carlos Mosconi, seu projeto original transmutou-se durante o processo legislativo até assumir formato anódino e até menos relevante que a legislação pioneira, de 1968”, considerando-o tão incongruente do ponto de vista filosófico que não surtiu qualquer efeito prático, permanecendo caótica e sem rumos definidos a questão.

É esta também a opinião dos outros dois autores das proposições aqui analisadas pelo Relatório Lúcio Alcântara, os Senadores Eduardo Dutra e Benedita da Silva, que defendem um processo atualizado com a evolução dos acontecimentos científicos e simplificado ao máximo, sob pena de não serem obtidos resultados práticos.

O projeto do Senador Darcy define ainda como inafiançáveis, imprescritíveis e insusceptíveis de graça, indulto ou suspensão condicional, redução de pena ou seu cumprimento em regime aberto, todos os crimes relativos à remoção de órgãos humanos sem irrefutável comprovação da ocorrência de morte encefálica do doador, como também a compra e venda, troca por bens e vantagens, intermediação comercial ou distribuição clandestina dos mesmos.

É generalizado o entendimento que a atual Lei dos Transplantes não surtiu os efeitos desejados. A situação permanece inalterada em nosso país, onde existem centros médicos e equipes capacitadas, ainda que em número insuficiente, e tecnologia de transplantes desenvolvidas.

São 105 centros que realizam transplantes renais; nove do coração, quatro de fígado; nove de medula óssea e três de pulmão. O número de

transplantes realizados anualmente é da ordem de 1.300 transplantes renais, 130 de medula óssea e 120 cardíacos.

A fila para transplantes renais é enorme: existem cerca de 25 mil doentes renais crônicos, dos quais 60% elegíveis para transplantes. A manutenção de centros de diálise para esta população custa ao Sistema Único de Saúde 312 milhões de reais por ano. Em todo o país, realiza-se apenas 2.220 transplantes de córneas por ano.

Sensíveis a esta necessidade imperiosa de dar solução ao problema de milhares de brasileiros para os quais o transplante é a única possibilidade de prolongar sua vida e, por outro lado, de coibir o crime hediondo da comercialização de órgãos em nosso país, os senadores mencionados apresentaram em seus projetos significativos avanços e o Senador Lúcio Alcântara apresentou um substitutivo que aproveitou o que de melhor continham as oportunas emendas apresentadas.

Aspectos Principais do Parecer

O principal ponto de inovação acolhido no Relatório Lúcio Alcântara é o entendimento de que todos são doadores em potencial de órgãos *post mortem*, desde que não tenham manifestado o contrário por vontade expressa em vida, em vista de limitada oferta e das enormes filas de pacientes que esperam transplantes como única possibilidade de cura ou minimização dos seus males.

Todos os projetos aqui mencionados partilham da perspectiva de respeito à vontade manifesta de cada pessoa em relação à sua

condição ou não de doador. Observe-se que mesmo considerando as inconveniências dos procedimentos legais em vigor, apenas um reduzido número de 20 a 25 por cento de famílias recusam a doação de órgãos de parentes falecidos, quando solicitados, de acordo com dados do Ministério da Saúde.

A forma aqui recomendada prevê que a recusa à doação seja manifestada pelo indivíduo no momento em que busque os órgãos públicos para a expedição de seus documentos, devendo constar na Carteira de identidade Civil ou de Habilitação.

Além de facilitar o processo de doação, o substitutivo estabelece indicativos sobre os procedimentos estruturais e de capacitação técnica, prevendo um período hábil para a adaptação dos centros públicos de capacitação e notificação de transplantes e prevê a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a recepção de órgãos, mediante a confecção de uma lista única de pacientes, isenta de pressões indevidas ou privilégios de qualquer ordem. Este aspecto, que não constava dos projetos anteriormente propostos, mereceu no substitutivo do Senador Lúcio Alcântara um capítulo à parte.

Outro elemento trazido pelo substitutivo é uma melhor tipificação dos ilícitos previstos na lei atual, com ênfase especial à criminalização e penalização severa da comercialização e do tráfico de órgãos, buscando integração com as normais penas em vigor, pois a insuficiente tipificação penal é uma das críticas mais freqüentes ao atual texto legal, que aqui buscou-se corrigir.

Não havendo possibilidade de acolher a proposta do Senador Darcy Ribeiro, uma vez que não há um único crime “insusceptível de redução de pena” em nosso Código Penal, como reconhecimento do princípio da possibilidade de o criminoso redimir-se, e que mesmo o assassinato é passível de graça e indulto, é que estabelecemos para os crimes relativos à extirpação de órgãos penas de reclusão de, no mínimo, dois anos, o que os fará, automaticamente, inafiançáveis e insusceptíveis de suspensão condicional, de acordo com a nossa Lei Penal.

Ao lado disso, procurou-se oferecer no substitutivo dispositivos de salvaguarda de atentados à vida de pessoas em condições críticas, reestabelecendo o conceito de morte encefálica como critério legal para a constatação da morte e formas e meios de diagnosticá-la. Pela mesma razão, proíbe-se a extirpação de órgãos ou tecidos de indigentes e pessoas não indentificadas.

Outro aspecto não abordado pelos projetos aqui substituídos, mas que não poderia deixar de ser regulamentado numa Lei de Transplantes, ainda mais porque a legislação em vigor sobre o tema é freqüentemente criticada, é o que se refere a transplante intervivos.

O substitutivo do Senador Lúcio Alcântara trata o transplante de doador vivo como recurso excepcional, que requer estritas garantias, limitando aos familiares mais próximos a permissão destas doações, sem excluir inteiramente a possibilidade de transplante entre pessoas de fora da família, em situações excepcionais e a critério do juiz. O mesmo em

relação a doação de menores e incapazes.

Por fim, o substitutivo não contempla a regulamentação de remoção de órgãos para fins científicos, de ensino e pesquisa, uma vez que existe legislação específica sobre o assunto (Lei nº 8.501, de 30/11/92). Incluímos ainda, por nos parecerem pertinentes, dispositivos que regulamentem a detecção obrigatória de eventuais doenças transmissíveis em todos os casos de transplantes ou enxertos e a proibição de publicidade direcionada, obrigando, no entanto, o governo a promover amplas campanhas de esclarecimento público sobre a matéria, o que constitui fator estratégico para o atingimento dos objetivos desejados.

Planejamento Familiar

O Deputado Eduardo Jorge apresentou projeto de lei com a finalidade de regulamentar o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável”, define que “o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício deste direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

Este projeto visa atender a antiga reivindicação dos segmentos sociais mais comprometidos com a luta pelos assim chamados direitos reprodutivos e coibir a prática de esterilização cirúrgica indiscriminada de mulheres como tem ocorrido em nosso país nos últimos anos. É resultado de amplos debates no âmbito do parlamento e fora dele, incorporando as recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil.

O projeto garante o planejamento familiar como direito do cidadão e assegura limites e condições à sua execução. Caracteriza-o como ação de saúde e define claramente o papel do Estado, representado pelo Sistema Único de Saúde, mas acautela-se de possíveis excessos no exercício daquele direito, em especial os relativos a controle demográfico.

Aspectos Principais do Parecer

O reconhecimento do direito de regulação de sua fecundidade tanto ao homem como à mulher, na vigência ou não de sociedade conjugal, representa um avanço considerável na lei brasileira que reconhece, desta forma, o direito a uma vida sexual sadia e plena a todos, independente da situação conjugal, pois tentar reduzir o direito reprodutivo apenas aos casais constituiria uma limitação inaceitável e ilegítima deste direito.

A proposta estabelece competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde para a definição das normas gerais de planejamento familiar, estendendo sua execução às instituições públicas e privadas, em consonância com as normas de funcionamento e os mecanismos de fiscalização, constitucional e legalmente definidos para o sistema.

A mencionada comissão parlamentar que apurou esterilização em massa no país concluiu pela denúncia de que tais processos ocorreram subsidiados por recursos financeiros de procedência internacional, em políticas de controle demográfico concebidas por governos estrangeiros, com repercussões negativas sobre

a soberania nacional.

Tal constatação nos levou a propor, em observância aos limites constitucionais vigentes, a obrigatória autorização da Direção Nacional do SUS para doações de organismos internacionais de cooperações técnica, desde que vinculados à Organização das Nações Unidas, submetendo-se ao seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

É correta a proibição prevista no projeto à propaganda com fins comerciais dos métodos e técnicas de concepção e contracepção, bem como a exigência de uma ação informativa no âmbito dos sistemas educacionais e de saúde, de acordo com as tendências internacionais bem sucedidas sobre a matéria.

A exigência de manifestação expressa da vontade por parte da pessoa -ou do casal, no caso de vigência de sociedade conjugal - com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data do ato cirúrgico, e a exigência de aconselhamento prévio e a permissão de oferta deste método apenas por instituições que oferecem todas as demais opções de meios de contracepção são medidas que visam impedir seu uso abusivo, como se viu ocorrer nos últimos anos.

A proibição de realizar esterilização em mulher concomitante ao parto ou aborto é mais um fator importante para desestimular a prática nefanda da realização de parto cirúrgico apenas para permitir a laqueadura de trompas, com repercussões negativas para a saúde da mulher e da criança, também esta uma prática muito freqüente no país.

Por fim, a notificação compulsória das

esterilizações voluntárias à direção do Sistema Único de Saúde propiciará o necessário controle destes procedimentos por parte das autoridades sanitárias, ao mesmo tempo que permite transparência formal e material do procedimento.

Uma questão em tudo isto pareceu de grande relevância ao relator e resultou no estabelecimento de critérios mais estritos para a permissão de esterilização voluntária, baseados em estudos nacionais e estrangeiros que têm demonstrado índices elevados de arrependimento entre pessoas voluntariamente esterilizadas.

Segundo estes estudos, a proporção cresce em ordem inversa com a idade e paridade. Entre mulheres esterilizadas com menos de 25 anos de idade encontram-se índices de até 40% de arrependimento. São elevados ainda os índices entre mulheres e casais com apenas um ou dois filhos vivos quando um dos cônjuges foi voluntariamente esterilizado.

De acordo com o substitutivo do Senador Lúcio Alcântara, somente será permitida esterilização cirúrgica em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o referido prazo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado ao interessado acesso a serviço de regulação de fecundidade e aconselhamento multidisciplinar visando desencorajar a esterilização precoce.

Pelo substitutivo apresentado, a esterilização voluntária poderá ser autorizada em casos de risco à vida ou à saúde, da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos e veda a

exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Prevê que a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial e não será, em nenhum caso, considerada durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

É necessário, ainda, que a manifestação da vontade seja expressa por escrito, o consentimento expresso de ambos os cônjuges, quando da vigência de sociedade conjugal, e vedada em períodos de parto ou aborto. A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através de laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia ou ooforectomia.

O direito reprodutivo, entendido como a liberdade das pessoas regularem sua fecundidade e dos casais determinarem o tamanho de sua família, dentro dos princípios de uma paternidade responsável e de respeito à dignidade da pessoa é hoje, em nosso país, imposição constitucional, resultado de longa luta, travada no Parlamento e na sociedade em prol do seu reconhecimento e contra o arbítrio e a hipocrisia.

Outros Pareceres

Equipamentos de Segurança no Trabalho

Parecer emitido na Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara Federal, de autoria do Deputado Mendes Thame, que “dispõe sobre obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança”.

Destaca a inexistência de normas a respeito e esclarece que os veículos fabricados para exportação *por fabricantes nacionais contém tais equipamentos, ainda não incorporados aos produtos vendidos no mercado interno.* Estabelece, também, para este tipo de veículo, a obrigatoriedade de limites máximos de ruído e fumaça aceitos por normas de segurança e higiene de trabalho.

O parecer do Senador Lúcio Alcântara, favorável, torna outros itens de segurança obrigatórios, reclassifica as exigências de acordo com o tipo de máquina e prevê a participação de entidades civis e de fabricantes na elaboração das normas definitivas de fabricação.

Prontuário Médico para Recém-nascidos

Parecer emitido na Comissão de Assuntos Sociais sobre Projeto de Lei da Câmara Federal, de autoria do Deputado Delcíno Tavares, que dispõe “sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos” em serviços hospitalares integrantes ou complementares do Sistema Único de Saúde e a realização, nessas crianças, de alguns exames clínicos e laboratoriais.

É especialmente relevante a disposição de obrigatoriedade de realização de testes PKU e T4 (“pezinho”), que visam a previsão de aberrações neurológicas decorrentes de patologias que, quando precocemente detectadas, podem permitir vida normal aos seus portadores com nível mínimo de dano.

Tecnologia capaz de massificar estes procedimentos com completa segurança e custos viáveis, encontram-se ainda em aperfeiçoamento, não sendo adequado fixar em lei federal procedimentos técnicos desta natureza. Tais testes só podem ser feitos no mínimo 48 horas após o nascimento, o que em grande parte dos casos também inviabiliza a obrigatoriedade de coleta do material no estabelecimento onde ocorreu o parto.

Diante do exposto, e não obstante a boa intenção do projeto, nosso parecer é pela sua rejeição, por inoportunidade técnica e redundância em relação à legislação em vigor.

Dentista Prático

Parecer emitido na Comissão de Assuntos Sociais sobre Projeto de Lei do Senado Federal que “dispõe sobre o exercício da profissão de dentista prático”, que pretende regularizar tal atividade, aproveitando-a no âmbito das ações de saúde, uma vez que o país exibe um degradante quadro epidemiológico na esfera da saúde bucal, como bem atestam as estatísticas.

Não obstante os direitos destes profissionais estarem assegurados desde o ano de 1931, portanto há 64 anos, reconhecendo-se-lhes as prerrogativas adquiridas e o mérito do seu trabalho, devemos anotar que o país conta hoje com um contingente satisfatório de profissionais graduados nesta especialidade, com uma proporção global de 1/1241 habitantes, índice superior ao mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde e superior ao USA e Canadá.

Há 86 cursos superiores de odontologia no país que, somente no ano de 1993, formaram 7.543 profissionais, resultando num crescimento anual de 6,04% nos quadros em atividade. O que se precisa observar é a necessidade de um eficiente programa de distribuição dos serviços de atendimento em todas as regiões do país, haja visto os índices inter-regionais contrastantes dentista por habitante, pois há no Sudeste 1/831, enquanto no Norte esta relação se amplia para 1/3.633.

A resolução para a dramática situação da

saúde bucal está na adequação dos recursos humanos e materiais disponíveis e com a qualificação técnica apropriada às necessidades nacionais, por intermédio de um continuado processo de educação e investimento em ações preventivas e não pelo viés simplista que busca fundamentar o projeto em tela.

Em vista das razões expostas, somos pela rejeição da presente proposição.

Seguro Desemprego

Parecer emitido na Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei da Câmara Federal, de autoria dos Deputados Mendes Thame e Jabes Ribeiro, que “estende o seguro-desemprego ao trabalhador rural”.

Pela proposta apresentada, fica o trabalhador rural, demitido sem justa causa por pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, dispensado da exigência de ter sido empregado ou exercido trabalho autônomo em quinze dos vinte e quatro meses que antecederam a rescisão contratual. O projeto alega que tal requisito coaduna-se com o regime de trabalho urbano, menos sujeito à sazonalidade.

O parecer foi favorável ao projeto com uma série de ajustes de ordem técnica e constitucional.

Exame Pré-natal

Parecer emitido na Comissão de Assuntos Sociais sobre Projeto de Lei da Câmara Federal, de autoria do Deputado Arnold Fioravant, que “assegura o acesso ao exame pré-natal e vincula o auxílio-maternidade à sua realização”.

O relator reconhece a relevância do tema em função das más condições de vida da maioria da população, o que aumenta as possibilidades de desenvolvimento de patologias perigestacionais ou fetais. São elevados os índices de mortalidade materna no Brasil, decorrente de complicações obstétricas que os cuidados pré-natais visam parcialmente corrigir.

Não é procedente, contudo, punir as mulheres pobres, privando-as de uma indispensável conquista previdenciária - o auxílio-natalidade - por não poderem beneficiar-se do exame pré-natal, na maioria dos casos por razões alheias à sua vontade. É o mesmo que punir com a suspensão do salário-família aquelas que não conseguem matricular seus filhos em escolas públicas por falta de vagas, apesar de a Constituição determinar o direito à educação gratuita e universal.

O relator votou pela rejeição da proposta.

Profissão de Secretário

Parecer emitido na Comissão de Assuntos Sociais sobre Projeto de Lei do Senado Federal que dá “nova redação ao artigo que dispõe sobre

o exercício da profissão de secretário”, que objetiva corrigir norma contida no artigo 3º da Lei nº 7.377/85, que desrespeita o preceito constitucional segundo o qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada”.

O relator aprovou o projeto, por entender que a proposição cria, de fato, condições para restaurar o direito de muitos trabalhadores que vinham exercendo, à época da promulgação da lei, atividades reconhecidamente de secretaria.

Órgãos de Segurança do Trabalho

Parecer emitido na Comissão de Assuntos Sociais sobre Projeto de Lei da Câmara Federal que “dá nova redação aos parágrafos 2º e 5º do artigo 164 da CLT”, que disciplinam a sistemática de funcionamento dos órgãos de segurança e medicina do trabalho nas empresas.

O projeto tem o objetivo de democratizar o processo decisório nas unidades de produção e impõe a constituição de “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes” em cada estabelecimento, sendo seus membros escolhidos paritariamente por empregados e empregador.

O relator aprovou a proposta, sugerindo pequenas modificações de caráter técnico-legislativos.

Banco de Olhos

Parecer emitido na Comissão de Assuntos Sociais sobre Projeto de Lei da Câmara Federal, de autoria da então Deputada Benedita da Silva, que “dispõe sobre o funcionamento de Bancos de Olhos” no qual pretende criar uma legislação que acompanhe a evolução dos acontecimentos científicos.

Define institucionalmente o que seja “Banco de Olhos”, as condições em que deve estar estruturado, sua subordinação aos princípios do Sistema Único de Saúde, proibições e atribuições gerais, forma de funcionamento e código de ética, entre outros aspectos.

Segundo o parecer do relator, favorável à matéria, a proposição vem oportunamente estabelecer regras para o apto funcionamento dos Bancos de Olhos, de modo a facilitar doações, remoções, exames, avaliação e preservação de olhos doados, para finalidades terapêuticas e científicas.

Lúcio Alcântara, Senador da República pelo Partido da Social-Democracia Brasileira, foi eleito para a legislatura 1995/2002 e integra as seguintes comissões:

Comissão de Constituição e Justiça (Vice-presidente)

Comissão de Assuntos Sociais (Titular)

Comissão de Orçamento e Fiscalização (suplente)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Titular)

Comissão de Assuntos Econômicos (suplente)

Comissão de Educação (suplente)

Comissão Especial para Reforma do Regimento Interno (relator)

Comissão Temporária de Inventário das Obras Não-concluídas da União (suplente)

Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

FEVEREIRO A JUNHO DE 1995

DIREITO À EDUCAÇÃO

ORDENAMENTO URBANO

OS VINTE ANOS DA UECE

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

PLANEJAMENTO FAMILIAR